



**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Inciso VI do Artigo nº 30, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

**PROCESO:** 19-PG/2018

**OBJETO:** Serviço de Proteção Social Básica, para convivência e fortalecimento de vínculo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo nº 30, inciso VI, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE:** Pró Meninas Entidade de Amparo.

**CNPJ:** 50.2257.267.221/0001-48.

**ENDEREÇO:** João Mandruzato , n.º 21, Santo Ivo - CEP 17.213-080.

**VALOR TOTAL DO REPASSE:** R\$ 316.800,00 (trezentos e dezesseis mil e oitocentos reais) - Exercício de 2018.

**TIPO DA PARCERIA:** Termo de Fomento.

**JUSTIFICATIVA:**

Pelo presente, esclarecemos que a dispensa do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil **PRÓ MENINAS ENTIDADE DE AMPARO**, justifica-se em razão da mesma estar devidamente cadastrada junto: **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jahu**.

Considerando que o Município de Jahu, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, executa o “**Serviço de Proteção Social Básica, para convivência e fortalecimento de vínculo**”, **INDIRETAMENTE** através da OSC’S em sua capacidade máxima de atendimento.

Considerando que a operacionalização Política de Assistência Social, baseada no SUAS e no “princípio da territorialização” determina que cada Centro de Referência de Assistência Social – CRAS tenha seu “território de abrangência”, composto por uma rede de serviços, tendo em vista a prevenção de riscos e vulnerabilidades sociais. Trabalhar em rede, nessa concepção territorial significa ir além da simples necessidade de se romper com velhos paradigmas pautados na segmentação das ações, e facilitar o acesso dos usuários ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (entidade) mais próximo de sua residência.



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

Página 1 de 5

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Considerando que o município de Jahu possui mais de 100 mil habitantes e conta com 04(quatro) CRAS, o qual é o órgão responsável pela Gestão da Rede de Proteção Social Básica, entre eles do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, sendo cada entidade referenciada ao CRAS mais próximo de sua localização.

Sendo assim, os CRAS e os SCFV estão divididos por demanda de crianças e adolescentes da seguinte forma:

<b>Unidade</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV</b>
<b>CRAS Cila de Lúcio Bauab</b>	300	- <b>Associação da Casa da Criança de Jaú</b> - Pró Meninas Entidade de Amparo
<b>CRAS Pedro Ometto</b>	210	-Associação de Instrução Popular e Beneficência – Centro Promocional São José
<b>CRAS Central</b>	180	-Associação de Jauense de Educação e Assistência -Associação de Instrução Popular e Beneficência – Centro Promocional São José - Fraterno Auxilio Cristão
<b>CRAS Distrito de Potunduva</b>	30	- Associação de Jauense de Educação e Assistência

Como as entidades socioassistenciais foram implantadas anteriormente a Lei do SUAS (Lei 12.345/2011), algumas se localizam na região central do município, tendo como referência até 02(dois) CRAS, razão pela qual a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social segue os parâmetros legais e a distribuição das vagas de acordo com a demanda de cada CRAS e aos riscos sociais presentes no território, seguindo o **Sistema de Informações –SISC do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**.

Este sistema se destina ao acompanhamento e gestão do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos - SCFV. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o SCFV é **realizado em grupos de acordo com o ciclo de vida de seus usuários** e organizado a partir de percursos. É complementar ao trabalho do PAIF e busca prevenir a ocorrência de situações de risco social. O SCFV deve ser sempre referenciado a um CRAS, que é responsável por encaminhar os usuários ao Serviço. As informações prestadas são de responsabilidade do Gestor Municipal de Assistência Social.





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Importante asseverar que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos tem como ferramenta de gestão o Sistema de Informações do Serviço de Convivência (SISC) para o seu acompanhamento e monitoramento. Por meio dele, também, a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) realiza a aferição dos atendimentos realizados, para fins de cálculo do cofinanciamento federal.

Considerando que o serviço a ser executado tem como objeção da tipificação ser executado por OSC localizada dentro dos limites do município.

Considerando que na qualidade de Gestora da Política de Assistência Social no município de Jahu, fora avaliado além das condições técnicas e de infraestrutura a OSC em questão, devido à peculiaridade do objeto por se tratar de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais, há de fato uma construção de vínculo de afeto e confiança entre usuários e a equipe técnica, cuidadores e demais profissionais, logo fora avaliado também que o rompimento de vínculo entre os usuários e a entidade por um todo, caracterizaria na vida desses usuários um retrocesso às melhorias alcançadas.

A Lei de Fomento e de Colaboração institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública em todas as suas esferas e as Organizações da Sociedade Civil. Embora tenha caráter geral, sua aplicação deve observar também as normas específicas das políticas públicas setoriais, a exemplo da Política da Assistência Social, conforme prevê o art.2º-A:

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, **as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.**

O modelo de parcerias proposto pela Lei nº 13.019, de 2014, não contraria as normativas vigentes no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS. Ao contrário, a regulamentação introduz um relacionamento público-privado fundado em condições legalmente estabelecidas,





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

pautas em objetivos coletivos e principalmente no reconhecimento do papel das organizações como parceiras complementares da atuação estatal.

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS deliberou requisitos por meio da **Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016**, que deverão ser observados pelas entidades ou organizações da Assistência Social, nos termos do Artigo 2º:

*Art. 2º Para a celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e a entidade ou organização de assistência social, esta deverá cumprir, **cumulativamente**, os seguintes requisitos:*

*I – ser constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;*

*II – estar inscrita no respectivo **conselho municipal de assistência social** ou no conselho de assistência social do Distrito Federal, na forma do art. 9º da Lei nº .8742, de 1993;*

*III – estar cadastrada no **Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS**, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.” (grifo nosso)*

Portanto com o enunciado na Resolução nº 21, do Conselho Nacional de Assistência Social, que fora deliberada em 2016, as entidades que pretendem firmar parcerias com o poder público deveriam ter providenciado esse três itens do art. 2 da resolução, logo só estarão devidamente habilitada para firmar parcerias com a Prefeitura Municipal de Jahu, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, as entidades já inscritas no **Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social** e no **Conselho Municipal de Assistência Social**.

Além dos cadastros no **CNEAS (Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social)** e no **CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social)**, as organizações são cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jahu, uma vez que são inclusas no



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

Página 4 de 5

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”





**MUNICIPIO DE JAHU**  
**“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

PMAS WEB 2018/2021 disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo.

Considerando o cadastramento no Órgão Gestor da respectiva política, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Jahu, e nos demais órgãos competentes, configura-se a utilização da Dispensa do Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.049/2014:

*“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*(...)*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.” (grifo nosso)*

Ratifico a dispensa supracitada, conforme fundamentos e pareceres apresentados no processo em questão.

O prazo para interposição de eventuais impugnações é de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação, devendo ser através de requerimento a ser protocolado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jaú, no horário de expediente.

Publique-se na forma do art 32, §1º da Lei nº 13.019/14.

Maria Izilda Mattar

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



“JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO”

Página 5 de 5

“RIBEIRO DE BARROS – HERÓI NACIONAL”

